



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MUZAMBINHO
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000 Fone: (0xx35) 3571-5051

EDITAL Nº 016, DE 02 DE ABRIL DE 2019

EDITAL DE SELEÇÃO PARA COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE
EM INFORMÁTICA

O Colegiado do Curso Técnico Subsequente em Informática do IFSULDEMINAS Campus Muzambinho, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital para a escolha do coordenador do referido curso. A nova coordenação terá data inicial de vigência a partir de 12 de abril de 2019.

1. Da Vaga

1.1. Uma vaga para o cargo de Coordenador do curso em questão.

2. Do período e local para inscrição dos candidatos

2.1. A inscrição dos candidatos dar-se-á do dia 02 de abril de 2019 (terça-feira) até 05 de abril de 2019 (sexta-feira), das 13:00 às 17:00h e das 19:00 às 22:00h, na secretaria do curso, no prédio Pedagógico de Informática.

3. Dos requisitos para candidatura:

3.1. Os candidatos à coordenação deverão inscrever-se mediante entrega de uma carta de intenções assinada, à secretaria do curso. Essa carta deverá conter, além do nome e das intenções enquanto coordenador do Curso Técnico Subsequente em Informática, os dados pessoais, tais

como CPF, RG, Telefones de Contato, data atual e assinatura.

3.2. Para se candidatar o docente deve se enquadrar nos requisitos do Artigo 1o da Portaria no 095 de 05 de Julho de 2016 (em anexo).

3.3. No caso de ausência de candidatos ao cargo de coordenador, segundo o Artigo 1o da Portaria no 095 de 05 de Julho de 2016 (em anexo), neste momento de inscrição podem candidatar-se os professores que atuam na área do curso, áreas afins ou áreas básicas. As candidaturas serão homologadas após a análise e deferimento pela Comissão Eleitoral.

3.4. De acordo com o Art. 2o. § 3o. da Portaria 95/2016 “em caso de apresentar candidato único, durante o período de inscrição previamente definido no edital conforme determina o Art. 3o., não será necessário a realização de votação, sendo o candidato automaticamente eleito”.

4. Homologação das inscrições

4.1. A homologação das inscrições caberá à Comissão Eleitoral, após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado até o dia 08/04/2019 no mural do Curso Técnico Subsequente em Informática e nos demais meios de comunicação disponíveis.

4.2. Caberá recurso de impugnação do candidato à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 horas a contar da data de publicação.

5. Dias, Horários e Local de Votações

5.1. A eleição será realizada no dia 10 de abril de 2019 (quarta-feira), das 13h às 17h00, e das 19:00 às 22:00h na secretaria do curso, no prédio pedagógico da Informática.

6. Dos Eleitores

6.1. Estão aptos a votar:

6.1.1. Todos os docentes efetivos considerando que participam do curso ministrando aulas

no semestre corrente e/ou no semestre anterior.

7. Da apuração e totalização dos votos

7.1. Em caso de candidato único não será necessário a realização de votação, sendo o candidato automaticamente eleito.

7.2. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

7.3. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.

8. Homologação do resultado

8.1. A homologação do resultado caberá à Comissão Eleitoral, devendo o resultado ser divulgado no mural da secretaria do curso e nos demais meios de comunicação já utilizados pelos membros do curso (página do IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho) a partir do dia 11 de abril 2019.

9. Das disposições gerais

9.1. É permitida ao candidato a propaganda eleitoral a partir da homologação das inscrições até um dia antes do dia da eleição. É permitido visitar salas de aula de professores, enviar e-mails, fazer reuniões e distribuir folders/folhetos.

9.2. Os membros da Comissão Eleitoral serão definidos pelo Colegiado do Curso de Técnico em Informática Subsequente. Porém, nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

9.3. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades acadêmicas do curso.

9.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e se necessário pelo Colegiado do Curso.

9.5. Segundo Artigo 6o da Resolução 033/2014, o coordenador de curso terá um mandato de dois anos, podendo participar de mais de um mandato subsequente conforme as Normas Eleitorais elaboradas pelo Colegiado do Curso.

9.6. Segundo o parágrafo 2o do Artigo 6o desta mesma resolução, o coordenador do curso poderá ser destituído quando desrespeitar suas competências inerentes.

Quadro I

Inscrições	02/04/2019 até 05/02/2019
Homologação das inscrições	Até 08/04/2019
Eleição	10/04/2019
Homologação do Resultado	11/04/2019
Início da vigência da coordenação	12/04/2019

Comissão Eleitoral do Colegiado do Curso
Técnico Subsequente em Informática
IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho

PORTARIA No 095, DE 05 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Estabelece os critérios para a definição do coordenador dos cursos Técnicos Subsequentes ou Integrados do Campus Muzambinho, de acordo com a Resolução nº033/2014 de 30 de abril de 2014 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS:

Art. 1o. Poderá ser considerado candidato à coordenação de curso Técnico Subsequente ou Integrado os docentes que preencherem os seguintes requisitos:

- Ser docente efetivo do quadro permanente de servidores em regime de Dedicção Exclusiva DE, com formação na área do curso ou ser graduado em áreas afins;
- Ter atuado como docente do curso, respeitando o tempo mínimo de 2 (dois) anos;
- Ser membro titular ou suplente do Colegiado do Curso;

Parágrafo único: O primeiro coordenador de curso será indicado pelo grupo de docentes que atuará no curso e na inexistência desse grupo, no momento da estruturação do curso o coordenador poderá ser indicado pelo Diretor Geral do campus que ofertará o mesmo respeitando-se o incisos I. Terá mandato de 02 (dois) anos, sendo que após este período máximo deverá acontecer eleição respeitando o descrito no art. 1o.

Art. 2o. Assumirá a condição de coordenador de curso o candidato mais votado. Parágrafo único: Em caso de empate durante o processo de votação assumirá a condição de coordenador o candidato com maior tempo de trabalho no curso, sendo que persistindo o empate assumirá aquele de maior idade.

Art. 3o. O edital do processo eleitoral será elaborado pelo colegiado de curso, que determinará de forma clara as datas da eleição e da homologação, assim como os prazos para recursos.

§ 1o. A condução do processo eleitoral será realizada por 2 (dois) docentes do colegiado que manifestem por escrito não terem interesse em se candidatarem ao cargo e por 2 (dois) discentes e 1 (um) técnico administrativo componente do colegiado correspondente.

§ 2o. Caso o número dos membros não seja suficiente para atender ao parágrafo 1o, a condução do processo eleitoral deverá ser realizada por docentes do colegiado de curso de áreas afins do campus indicados pela Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE).

§ 3o. Em caso de apresentar candidato único, durante o período de inscrição previamente definido no edital conforme determina o Art 3o, não será necessário a realização de votação, sendo o candidato automaticamente eleito.

§ 4o. Terão direito a voto todos os docentes efetivos considerando que participam do curso ministrando aulas no semestre corrente e/ou no semestre anterior;

§ 5o. A posse do novo coordenador acontecerá após o término do semestre letivo em curso e publicação de portaria específica.

Art. 4o. O Coordenador de curso terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo participar de mais um mandato subsequente, mediante processo eleitoral, de acordo com as normas apresentadas nesse regulamento.

§ 1o. Na ausência de candidatos para a coordenação do curso, que cumpram os requisitos citados no Art. 1o, será permitida a candidatura de outros professores de áreas afins ou áreas básicas que atuam no curso. Neste caso, se iniciará um novo edital, como novas datas, e a candidatura serão homologadas após a análise e deferimento do Colegiado do Curso.

§ 2o. Ainda assim, na ausência de candidatos à coordenação, poderá o coordenador atual com 4 (quatro) anos de mandato se candidatar novamente desde que com anuência do colegiado aprovado por maioria simples de votos.

§ 3o. No caso de não surgirem candidatos para a coordenadoria do curso esgotando todos os requisitos descritos acima, a Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) e Coordenação Geral de Ensino (CGE) designarão coordenador pró tempore não podendo ultrapassar o período de 1 (um) ano.

Art. 6o. Em caso de vacância do cargo de coordenador por qualquer motivo assumirá a condição de coordenador pro tempore um docente do colegiado, sendo que os demais membros deste terão um prazo de 30 dias para realizarem novo processo eleitoral.

Art. 7o. O coordenador poderá ser destituído pelo colegiado quando desrespeitar suas competências inerentes conforme resolução CONSUP 033/2014 de 30 de abril de 2014.

Art. 8o. Os casos omissos serão deliberados em primeira instância pelo colegiado de curso atual, em segunda instância pela Coordenação Geral de Ensino (CGE) e Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE) e em última instância pelo Diretor Geral.